



DECRETO Nº 3472

de 07 de março de 2021

"Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração do Município de Chapadão do Sul - MS, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as manifestações da população sul-chapadense em geral e, Considerando o número elevado de ocupação dos leitos hospitalares; D E C R E T A:

Art. 1º.

Somente poderão ser realizados eventos, tais como: aniversários, casamentos e confraternizações, limitados até as 21 (vinte e uma) horas, desde que apresentado previamente plano de biossegurança pelo responsável do local onde o evento será realizado.

Parágrafo único. .

Ficam suspensos, até a edição de novo regulamento, a realização de:

a).

Shows com música ao vivo;

b).

Festas e eventos em casas de piscina.

Art. 2º.

O horário de atendimento dos bares, lanchonetes, conveniências e restaurantes fica limitado até as 21 horas.

Parágrafo único. .

Após o horário estabelecido no caput do presente artigo, somente será permitido o atendimento no sistema de entregas (delivery).

Art. 3º.

As Igrejas e Templos de qualquer Culto ou Religião deverão seguir rigorosamente as normas de biossegurança já estabelecidas.

Art. 4º.

O estabelecimento comercial ou proprietário de imóvel destinado a realização de eventos que descumprir as medidas descritas nos artigos 1º e 2º do presente Decreto terão seus estabelecimentos interditados, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da notificação.

Art. 5º.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, especialmente no que tange as penalidades impostas no artigo 6º.

Chapadão do Sul - MS, 07 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Decreto Nº 3472/2021 - 07 de março de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em